



Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 467/2025 – CPMI – INSS

Brasília, 30 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
**José Werick de Carvalho**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

**Assunto: Convocação de servidor para depoimento na CPMI-INSS**

Senhor Delegado-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025 para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, em linha com o previsto no art. 455, §4º, inciso III, do Código de Processo Civil, para que informe o Sr. **WILSON PERES FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, acerca da **CONVOCACÃO dele para prestar depoimento, como testemunha, perante este colegiado no dia 2 de outubro de 2025, às 9 horas, no Plenário 2 da Ala Senador Nilo Coelho, situada no Anexo II do Senado Federal**, bem como para que tome as providências necessárias para o comparecimento.

Esclareço que a presente convocação é feita nos termos da aprovação do **Requerimento nº 1594/2025** – CPMI-INSS, durante a 9ª reunião da comissão, realizada em 18/09/2025, desde já alertando Vossa Senhoria e o Convocado quanto ao teor do art. 3º da Lei nº 1.579/1952.

Informo que a investigação conduzida pela Comissão é independente e autônoma, não se subordinando à da Polícia Judiciária ou do Ministério Público.



Secretaria-Geral da Mesa  
 Secretaria de Comissões  
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Dessarte, como testemunha, o Convocado tem o dever legal de comparecer e manifestar-se sobre os fatos e acontecimentos relacionados ao objeto da investigação, estando-lhe, entretanto, assegurados os direitos e garantias inerentes à ampla defesa, como assistência de advogado e deixar de responder a perguntas que lhe forem endereçadas para evitar a autoincriminação.

Outrossim, a Lei lhe garante durante todo o seu depoimento o tratamento com urbanidade e respeito pelos parlamentares, e a presidência da comissão será diligente no cumprimento deste mister.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários a esse respeito, contando com a sua colaboração com os trabalhos desta CPI.

Atenciosamente,

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**  
 Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>